



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO PUBLICADO NO EXM

EM 10/10/15 PAG.

JOMLO - 0952
ASSINATURA / MATRÍCULA
PROCESSO nº 01 - 023.559/15-02



SUDECAP

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL

SCCONV-SD

481

9

RECEBIMOS DA EMPRESA O VALOR DE R\$ 173
Data: 07/10/15
Ass: [assinatura] EM: 21/6/15

CONTRATO AJ-21//2015, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aqui denominada **SMOBI** e Limine Construtora Eirelli., para a execução das obras de complementação, ampliação e reforma da *Escola Municipal Ana Alves Teixeira*.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamilye Torres Leite Castro, Diretora Jurídica e, como **CONTRATADA**, **LIMINE CONSTRUTORA EIRELLI**, CNPJ nº 11.224.481/0001-35, sediada nesta cidade, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, das obras de complementação, ampliação e reforma da *Escola Municipal Ana Alves Teixeira*, localizada na Rua Barão do Monte Alto, 300 – Bairro Urucuia, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Administração Regional Barreiro – SARMU – B.

Os serviços são adjudicados à contratada da em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI-008/2015-TP**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato, a preços de março/2014, é de **R\$759.827,57** (setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete Reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o *Cronograma Físico-Financeiro* detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação **SMOBI-008/2015-TP**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pelo *Fiscal do Contrato*, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

- 4.1.1. Serviços não aceitos pela fiscalização da contratante não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.
- 4.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela Contratada e aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 4.1.3. A liberação do pagamento das medições estará vinculada à inexistência de irregularidades e não conformidades referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.
- 4.1.4. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:
 - 4.1.4.1. da “*Vistoria Cautelar*”;
 - 4.1.4.2. das *Anotações de Responsabilidade Técnica – ART*, no CREA/MG e/ou dos *Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)*, no CAU/MG, da Contratada, cobrindo todo o escopo do Contrato;
 - 4.1.4.3. da apresentação dos documentos de segurança relacionados no item 15 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação **SMOBI-008/2015-TP**:

SIPROT 15.1196

LANÇADO
NO SUCC

A



PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso, com os seguintes documentos:

- *Certificado de Treinamento Introdutório* de 6 (seis) horas de acordo com a Portaria NR-18 – item 18.28.2, destinado a todos os empregados na obra;
- *Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual*, devidamente preenchida, de todos os empregados na obra;
- *Comunicação Prévia da Obra no Ministério do Trabalho e Emprego*;
- *Cópias dos Registros* de todos os empregados na obra;
- *Registro do Técnico de Segurança*.
- *Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)* com os *Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)* dos empregados na obra.
- da *Abertura do Certificado de Matrícula no INSS*, para os serviços;
- da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “*Cadernos de Encargos da SUDECAP*”, Volumes I e II, última edição, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria nº 097/2001, da SUDECAP.

4.1.5. A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “Plano de Controle dos Materiais e Serviços”.

4.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, os recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na obra (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

4.1.7. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante demonstração de recolhimento do ISS.

4.1.8. A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

4.1.8.1. “*Manual do Usuário*”, nos termos do item 10 do Termo de Referência;

4.1.8.2. apresentação dos projetos “*as built*”, conforme especificado no item 7.4.2 do Termo de Referência –TP, acompanhado de relatório fotográfico, quando se fizer necessário ou solicitado pelo *Fiscal do Contrato*, com fotos numeradas identificando o local das alterações no projeto original, de acordo com o disposto no item 7.4.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS:

O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001; com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal nº 9.011, de 1ª de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal



482
9

PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

nº 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS:

As atividades eventualmente não previstas na Planilha de Orçamento a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela SUDECAP, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na Planilha de Orçamento e nem constante da Tabela da SUDECAP, ou outra de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator “K”, fixado nesta contratação em 1,4093.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP:

- 8.1.1. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos exatos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.2. cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP;
- 8.1.3. cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.4. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora contratado, observando os quantitativos mínimos do item 5 do Termo de Referência;
- 8.1.5. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e/ou obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 8.1.6. entregar ao Fiscal do Contrato a “Vistoria Técnica Cautelar”, na forma e no prazo indicado no item 6 do Termo de Referência;
- 8.1.7. manter atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo Fiscal do Contrato, conforme item 7.1 do Termo de Referência;
- 8.1.8. cumprir rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência;
- 8.1.9. apresentar o “Plano de Controle de Materiais e Serviços”, na forma e no prazo indicado no item 7.3 do Termo de Referência;
- 8.1.10. visitar o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato e registrando os serviços executados por meio de “Registro Fotográfico/Filmográfico” e “Plantas As Built”, conforme especificado no item 7.4 do Termo de Referência;
- 8.1.11. disponibilizar a equipe técnica que executará a obra, apresentando, previamente à emissão da “Ordem de Serviço”, um organograma do canteiro de obras, conforme especificado no item 8 do Termo de Referência;
- 8.1.12. manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e/ou obras em execução;



[Handwritten signature]



PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

- 8.1.13. **apresentar o “Projeto de Implantação do Canteiro de Obras e Sistema de Informatização”, nos exatos termos do item 9 do Termo de Referência;**
- 8.1.14. **assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços e/ou obras, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;**
- 8.1.15. **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;**
- 8.1.16. **permitir e facilitar, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços e/ou obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;**
- 8.1.17. **obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;**
- 8.1.18. **participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;**
- 8.1.19. **executar, conforme a melhor técnica, os serviços e/ou obras contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;**
- 8.1.20. **respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;**
- 8.1.21. **entregar ao Fiscal do Contrato o “Manual do Usuário”, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência;**
- 8.1.22. **responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independente da natureza destes, na forma do item 16.1 do Termo de Referência;**
- 8.1.23. **manter limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.2 do Termo de Referência;**
- 8.1.24. **assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e/ou obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS:

- 9.1. **A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93:**
 - 9.1.1. **inobservar o prazo estabelecido no Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP ou neste Contrato;**
 - 9.1.2. **inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;**
 - 9.1.3. **inobservar as Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;**
 - 9.1.4. **subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI;**
 - 9.1.5. **ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;**



483
9

PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

- 9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o Município e/ou a SUDECAP, venham a figurar no polo passivo das ações como responsáveis solidários ou subsidiários. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município e/ou a SUDECAP, não forem excluídos das lides.
- 9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11º e 15º do Decreto Municipal nº 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 9.1.7.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.7.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "Ordem de Serviço – O.S." e/ou "Autorização de Serviço – A.S.", ou os ditames do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP e seus anexos.
- 9.1.7.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 9.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento deste Contrato, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 9.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em



[Handwritten signature]



PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

- fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução deste Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor desta contratação, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 9.1.7.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 9.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo *Fiscal do Contrato*, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no *Relatório de Não Conformidade após 2 (duas) verificações da SUDECAP*, sem justificativa formal aceita pelo *Fiscal do Contrato*, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 9.1.7.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre do valor previsto para a coordenação na *Planilha Contratual*.
- 9.1.7.9. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste contrato, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SMOBI*, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.



484
9

PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

- 9.1.7.10. A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, item 16.2 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia de infração constatada.
- 9.1.8. Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 9.1.12.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 9.1.12.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras;
- 9.1.12.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013.



[Handwritten signature]



PROCESSO nº 01 – 023.559/15-02

- 9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI*, forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pelo *Fiscal do Contrato*, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento definitivo dos serviços e/ou obras, **1 (um)** veículo com no máximo 1 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cc, com *kit* visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.

10.1.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços e/ou obras previstos neste contrato, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja o fiscal dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

10.1.2. Fica estatuído que o fiscal dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirá individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i \cdot I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "*Planilha de Orçamento*" (março/2014).

O reajustamento será calculado pelos índices da Coluna 35 – Edificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO:

13.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

13.1.1. o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

13.1.2. o decurso do prazo contratual de execução;

13.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 *supra*, a *Secretaria*



485
9

PROCESSO nº 01 - 023.559/15-02

Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso IV, do art. 105, todos da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011, e será exercida pela SUDECAP na forma do item 11 do Termo de Referência - ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI-008/2015-TP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA E DOTAÇÃO:

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$37.991,37 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e um Reais e trinta e sete centavos), conforme guia de depósito nº 201.0000.89101, emitida pela Gerência de Execução Financeira da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, conforme rubrica nº 2702.0001.12.361.206.1.211.0004.449051.13, fonte de recursos 04.00 SICOM 101.

0173

Item
13

Sub
04

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2015.

Josué Costa Valadão
Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamilleza Fortes Leite Castro
Jamilleza Fortes Leite Castro
Diretora Jurídica
Delegação - Portaria PGM nº 007/15

LIMINE CONSTRUTORA EIRELLI
LIMINE CONSTRUTORA EIRELLI
CPF 040.526.266-30

11/11/15
01/00/15

CLAUDIO MARCELO FERNANDES VAZ DE CARVALHAES

